

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para desobrigar o uso de máscaras faciais por crianças com menos de doze anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
A.

§ 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 12 (doze) anos de idade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criança ao nascer ainda não é dotada de um sistema imune competente, dependendo dos anticorpos maternos transferidos através da placenta e, depois, por meio da lactação. A construção da imunidade é progressiva e depende do contato com os múltiplos抗ígenos presentes em todos os ambientes, inclusive os microrganismos, mesmo os patogênicos. É fato verificado por todos os pais que as crianças, ao começarem a frequentar a escola, passam a desenvolver diversas infecções das vias respiratórias, que vão decrescendo em frequência até que, por volta dos quatorze anos de idade, tendem a cessar. Esse processo de exposição aos抗ígenos tem sido descrito



* C D 2 1 0 9 1 4 0 7 6 2 0 0 *

como indispensável tanto para a produção de anticorpos quanto para o amadurecimento do sistema imunitário. Do ponto de vista social e psíquico, o aprendizado adquirido no convívio em ambiente escolar é, também, indispensável para o desenvolvimento da personalidade e da capacidade de interagir em sociedade.

Desde o início da epidemia de Covid-19 as crianças vêm sendo privadas dessa necessária interação social, substituída pelo isolamento. Primeiramente, quando pouco se sabia sobre a doença, elas foram impedidas de ir à escola, com perdas irreparáveis no processo de aprendizado e, em muitos casos, a total perda do ano letivo de 2020. Esse impedimento persistiu até mesmo depois de se constatar as baixíssimas transmissão e infectividade do vírus entre crianças. Posteriormente, permitiu-se seu retorno gradual às salas de aula, porém com restrição de contato e de interação, e com os rostos cobertos por máscaras.

Passados praticamente dois anos, com a enfermidade em franco declínio e com a maioria da população vacinada, é mais do que importante, é necessário retornar as crianças a suas vidas normais. As máscaras, ainda obrigatórias que lhes estorvam respiração e a naturalidade, estorvam também seu desenvolvimento psicossocial, afetivo e imunológico. O medo exacerbado da infecção, que pouco os atinge, submete-as ao risco de serem uma geração atípica e desajustada.

O presente projeto visa a desobrigar crianças menores de doze anos do uso de máscara. A medida, somente justificada pela precaução de quem não entendia a enfermidade, já deixou há muito de ser razoável para se tornar prejudicial. Peço aos nobres pares o apoio e os votos para que o possamos aprovar o mais rapidamente possível e permitir a nossas crianças retornar à normalidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2021-19999

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210914076200>

